



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 3046 DE 05 DE MAIO DE 2016.

"Altera o artigo 25 da Lei Municipal nº 1.728, de 13 de março de 2000".

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 25 da Lei Municipal n. 1.728, de 13 de março de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 25 - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:

a) Nas infrações leves, de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

b) Nas infrações graves, de 201 (duzentos e uma) a 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs);

c) Nas infrações gravíssimas, de 401 (quatrocentos e uma) a 600 (seiscentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESPs)"

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 05 DE MAIO DE 2016


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3046, DE 05 DE MAIO DE 2016
AUTÓGRAFO N. 33, DE 05 DE MAIO DE 2016